



LEI 607/2007

“Cria o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município.”

A Câmara Municipal de Caranaíba, por seus representantes aprova, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica criado o Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural do Município, sob a coordenação do Departamento de Municipal de Cultura, destinado à conservação e manutenção dos bens imóveis tombados pelo Município de Caranaíba.

Parágrafo único. Ficam excluídos dos benefícios criados por esta Lei aqueles imóveis tombados por Gabarito.

Art. 2º. O Programa consistirá em auxílio técnico e financeiro prestado pelo Município de Caranaíba aos proprietários de imóveis tombados pela municipalidade.

§ 1º. O auxílio técnico consistirá em disponibilização de profissionais técnicos, pertencentes ao quadro de servidores da municipalidade, visando assessoria na elaboração do Projeto, acompanhamento e fiscalização das obras e outras atividades necessárias à plena execução da revitalização do imóvel.

§ 2º. O auxílio financeiro consistirá em disponibilização de recursos públicos, necessários à execução do projeto aprovado, observada a capacidade financeira e orçamentária do Município de Caranaíba.

§ 3º. O auxílio financeiro será utilizado na compra de materiais e eventuais contratações de serviços e projetos, cabendo ao Município a contratação dos fornecedores ou prestadores de serviços e o pagamento direto a estes.

Art. 3º. Para se inscrever no Programa o pretendente deverá atender os seguintes requisitos, comprovados através de certidões:

- I — ser proprietário de imóvel tombado pelo Município;
- II — estar em dia com as obrigações tributárias municipais.



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG

PRESERVANDO NOSSO PATRIMÔNIO



CARANAÍBA - ADMIN. 2005 / 2008

Art. 4º. Os pretendentes que preencherem os requisitos do art. 3º deverão apresentar ao Departamento Municipal de Cultura Projeto demonstrando os auxílios necessários à revitalização do imóvel.

Parágrafo único. O Projeto deverá ser acompanhado de requerimento para análise e cadastramento, a ser preenchido conforme formulário, constante do Anexo 1 desta Lei.

Art. 5º. O Projeto será apreciado pelo Conselho Consultivo Municipal do Patrimônio Histórico e Artístico de Caranaíba, o qual terá competência para dar parecer aprovando, reprovando ou propondo alterações ao projeto original.

Art. 6º. Havendo aprovação do Projeto na íntegra ou com as alterações sugeridas pelo Departamento Municipal de Educação, será o mesmo encaminhado ao Departamento, visando a homologação final para fins de liberação do auxílio financeiro e início das obras.

Art. 7º. Uma vez homologado o Projeto, será celebrado instrumento de convênio entre a municipalidade e o proprietário estabelecendo todas as obrigações das partes.

Art. 8º. As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias consignadas no Departamento Municipal de Cultura.

Art. 9º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10. Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, que as autoridades, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Caranaíba, 11 de abril de 2007.


MARCOS BELLAVINHA
Prefeito Municipal



MUNICÍPIO DE CARANAÍBA – MG

PRESERVANDO NOSSO PATRIMÔNIO



CARANAÍBA - ADMIN. 2005 / 2008

ANEXO I

FORMULÁRIO PARA REQUERIMENTO DE ANÁLISE DE PROJETO PARA REVITALIZAÇÃO DO PATRIMÔNIO CULTURAL DE CARANAÍBA

_____, (qualificação completa) _____, proprietário do imóvel constituído pela _____,
registrado no cartório de Registro de Imóveis de _____
_____ sob a matrícula nº. _____, localizado na rua
_____ vem à presença do Senhor Prefeito Municipal requerer o seu
cadastramento no Programa de Revitalização do Patrimônio Cultural de Caranaíba, e a posterior
aprovação do seu projeto para a _____ (descrever obra) _____.

Caranaíba _____ de _____ de _____

Assinatura do Proprietário